SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AP

Estudo Técnico Preliminar 24/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08361.004251/2026-13

2. Descrição da necessidade

A SR/PF/AP utiliza um poço artesiano como fonte principal de abastecimento de água do prédio-sede, com a rede pública empregada apenas em situações de contingência. Esse poço, no entanto, não possui a documentação técnica e administrativa exigida para sua regular utilização, faltando outorga de direito de uso de recursos hídricos (ou Declaração de Dispensa de Outorga, conforme a vazão), licenciamento ambiental, cadastro junto ao órgão estadual competente, responsabilidade técnica formal (ART/RRT) e análises de qualidade da água.

Essa situação expõe a Administração ao risco de infração por utilização irregular de recursos hídricos subterrâneos, sujeita a multa, embargo e tamponamento forçado pelo poder público. Ao mesmo tempo, a manutenção do poço é relevante como fonte alternativa de abastecimento para a sede regional da Polícia Federal no Amapá, garantindo a continuidade do fornecimento de água em eventual desabastecimento da rede pública. A necessidade que fundamenta a presente contra

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GTED/SELOG/SR/PF/AP	ANDRÉ AGUIAR ALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação tem como requisito central a entrega do poço artesiano da SR/PF/AP em plena regularidade técnica, ambiental e sanitária, apto a operar legalmente perante os órgãos competentes, não se considerando atendida a contratação com a execução apenas parcial das etapas abaixo. Para tanto, a contratada deverá:

- Ser empresa especializada em serviços de hidrogeologia, engenharia ou geologia, com habilitação técnica junto ao CREA para emissão de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e comprovação de acervo técnico (CAT) em serviços de mesma natureza;
- Executar diagnóstico técnico completo do poço, incluindo levantamento construtivo, teste de bombeamento para apuração da vazão real e avaliação hidrogeológica;
- Realizar vistoria técnica in loco para verificar a adequação construtiva do poço às normas técnicas e sanitárias vigentes (ABNT NBR 12244), incluindo, no mínimo, condições da cimentação/selo sanitário, laje de proteção sanitária, tampa/vedação de segurança e altura da boca do poço;
- Executar as adequações construtivas sanitárias do poço identificadas na vistoria, conforme a ABNT NBR 12244, incluindo abrigo de proteção da bomba e do quadro elétrico quando necessário;
- Realizar a desinfecção da água do poço;
- Elaborar relatório técnico assinado por profissional habilitado, com a respectiva ART/RRT;
- Instruir e protocolar, junto ao órgão estadual competente, o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de Declaração de Dispensa de Outorga, conforme a vazão apurada, e conduzir o processo administrativo até a decisão final do órgão, prestando todos os esclarecimentos e complementações eventualmente exigidos;
- Providenciar o licenciamento ambiental do poço, quando exigido, também até a decisão final do órgão competente;
- Realizar o cadastro do poço junto ao órgão estadual competente;
- Coletar e analisar a qualidade da água (parâmetros físico-químicos e microbiológicos) por laboratório habilitado;

- Entregar à Administração toda a documentação técnica produzida (relatórios, laudos, ART/RRT, outorga ou dispensa emitida, licenças), comprovando a regularidade plena do poço ao final do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Foram avaliadas, para a solução da necessidade identificada, diferentes alternativas de contratação. A primeira, e adotada como proposta, consiste na contratação de uma única empresa especializada, responsável por todo o pacote de regularização do poço, do diagnóstico à efetiva regularização perante os órgãos competentes. Essa alternativa concentra em um único responsável técnico a coerência entre as etapas do diagnóstico, do processo de outorga ou dispensa, do licenciamento e das adequações necessárias, reduzindo o risco de descompasso entre etapas interdependentes e facilitando a fiscalização do contrato.

Avaliou-se também a contratação fragmentada, com empresas distintas para cada etapa — uma para o diagnóstico hidrogeológico, outra para a condução do processo de outorga, outra para as análises laboratoriais e outra para as adequações construtivas. Essa alternativa foi descartada por multiplicar processos de contratação e responsabilidades técnicas, dificultar a fiscalização e criar risco de descompasso entre etapas que dependem diretamente uma da outra, como o pedido de outorga, que depende do relatório de diagnóstico.

Considerou-se, ainda, a execução direta pelo quadro técnico da própria unidade, alternativa não viável em razão de a regularização exigir habilitação técnica específica em hidrogeologia e engenharia, com emissão de ART/RRT junto ao CREA, que a unidade não possui internamente.

Por fim, descartou-se tanto a manutenção do poço sem regularização quanto sua desativação definitiva. A primeira expõe a Administração a risco de sanção por utilização irregular de recursos hídricos subterrâneos; a segunda eliminaria uma fonte alternativa de abastecimento relevante para a continuidade operacional da unidade.

Diante do exposto, a contratação de empresa única especializada mostra-se a solução mais vantajosa, por concentrar a responsabilidade técnica em um único contratado, com um único conjunto de ART/RRT cobrindo todo o escopo, e por permitir o acompanhamento integrado do processo desde o diagnóstico até a efetiva regularização perante os órgãos competentes.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em hidrogeologia, engenharia ou geologia, para execução integral dos serviços necessários à regularização do poço artesiano da SR/PF/AP, compreendendo o diagnóstico técnico do poço e a vistoria de sua adequação construtiva, a execução das adequações construtivas sanitárias identificadas, a desinfecção da água, a condução do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de Declaração de Dispensa de Outorga junto ao órgão estadual competente, o licenciamento ambiental quando exigido, o cadastro do poço e as análises de qualidade da água, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, de modo a acomodar a conclusão das etapas de regularização e a realização das análises de água ao longo de um ciclo anual completo (periodicidade trimestral).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Diagnóstico técnico completo do poço (incluindo vistoria de adequação construtiva)	**1 serviço**
2. Adequação construtiva sanitária do poço, conforme ABNT NBR 12244 (cimentação, laje de proteção, tampa/vedação, altura da boca do poço; abrigo de bomba/quadro elétrico quando necessário)	**1 serviço**
3. Desinfecção/tratamento da água do poço	**1 serviço**
4. Condução do processo de outorga/dispensa até decisão final	**1 processo**
5. Licenciamento ambiental, quando exigido	**1 processo**
6. Cadastro do poço	**1 cadastro**
7. Coleta e análise de qualidade da água	**4 coletas /ano (trimestral)**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 20.689,78

A estimativa de valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa direta de preços junto a empresas especializadas atuantes no mercado local e regional, tendo em vista a natureza específica do objeto — serviços técnicos de diagnóstico, regularização ambiental e adequação construtiva de poço artesiano —, que não encontra parâmetro de custo unitário em bases oficiais de referência como o SINAPI ou o Painel de Preços do Governo Federal, uma vez que tais bases contemplam majoritariamente composições de custos de construção civil convencional, não abrangendo os serviços técnicos, ambientais e administrativos específicos de regularização hídrica objeto desta contratação.

Foram obtidas três cotações de empresas/profissionais especializados, com registro no CREA/AP, para o escopo definido nas seções 4 e 7 deste Estudo Técnico Preliminar. Em razão de diferenças pontuais de escopo entre as propostas recebidas, foi realizado ajuste de normalização relativo à complementação do quantitativo de análises de água, para equalizar a periodicidade de 4 (quatro) campanhas anuais exigida.

Considerando a dispersão entre os valores obtidos, adotou-se a mediana das três cotações normalizadas, em linha com a metodologia da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, resultando no valor estimado de R$ 20.689,78 (vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Registra-se que o item de desinfecção/tratamento corretivo da água do poço, quando indicado pelos resultados das análises de qualidade, tem natureza contingencial — execução condicionada à constatação de desconformidade nos parâmetros de potabilidade —, não integrando o valor fixo estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços devem observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar técnica e economicamente viável e vantajoso para a Administração.

No presente caso, embora a solução compreenda atividades de naturezas distintas, tais como diagnóstico técnico e hidrogeológico, vistoria das condições construtivas do poço, eventuais adequações sanitárias, desinfecção, análises da qualidade da água, instrução e acompanhamento do processo de outorga ou dispensa de outorga, licenciamento ambiental, quando exigido, e cadastro junto aos órgãos competentes, tais atividades constituem um conjunto integrado e tecnicamente interdependente, voltado a um único resultado: a regularização técnica, ambiental e sanitária do poço artesiano da SR/PF/AP.

As etapas previstas não possuem autonomia plena entre si. O diagnóstico técnico, incluindo a apuração das características construtivas, da vazão e das condições hidrogeológicas do poço, constitui elemento essencial para a definição das providências subsequentes, especialmente para a instrução do pedido de outorga ou de Declaração de Dispensa de Outorga e para a identificação das adequações construtivas eventualmente necessárias.

O parcelamento do objeto entre diferentes empresas poderia resultar na fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, além de criar interfaces entre contratos distintos. Nessa hipótese, eventuais divergências entre diagnósticos, projetos, adequações executadas, documentos técnicos e exigências formuladas pelos órgãos competentes poderiam dificultar a identificação dos responsáveis por falhas, inconsistências ou atrasos na obtenção da regularização pretendida.

A contratação de uma única empresa especializada permitirá que todas as etapas sejam desenvolvidas de forma coordenada e coerente, sob responsabilidade de um único contratado, desde o diagnóstico inicial até a entrega da documentação comprobatória da regularização do poço perante os órgãos competentes. Essa solução favorece a compatibilização entre os estudos técnicos, as intervenções eventualmente necessárias e os procedimentos administrativos decorrentes.

A contratação fragmentada também demandaria a realização e a gestão de múltiplos procedimentos ou contratos, com a necessidade de designação, acompanhamento e fiscalização de diferentes contratados, bem como a coordenação das interfaces entre suas atividades. Considerando que o objeto possui escopo integrado e valor global estimado relativamente reduzido, a fragmentação da contratação poderia elevar os custos administrativos e aumentar o esforço de gestão e fiscalização, sem que fossem identificados ganhos correspondentes de eficiência ou economicidade.

Ressalta-se, ainda, que a contratação por escopo único contribui para a adequada definição das responsabilidades. A empresa contratada será responsável pela condução integrada dos serviços e pela compatibilização das informações e documentos produzidos ao longo da execução, não podendo atribuir a terceiros contratados diretamente pela Administração eventuais falhas decorrentes da falta de integração entre as etapas.

O levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar identificou como solução mais adequada a contratação de empresa especializada capaz de executar integralmente o conjunto de atividades necessárias à regularização do poço. Também foi expressamente avaliada a alternativa de contratação fragmentada, por etapas, a qual foi descartada em razão da multiplicação de responsabilidades, do aumento da complexidade da fiscalização e do risco de descompasso entre atividades diretamente dependentes entre si.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso, uma vez que poderia comprometer a integração e a sequência lógica das etapas necessárias à regularização do poço, fragmentar responsabilidades técnicas, aumentar os custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização e dificultar a responsabilização por eventuais falhas ou atrasos.

Assim, a contratação de uma única empresa especializada para a execução integral da solução mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, por assegurar maior integração técnica, unidade de responsabilidade, simplificação da gestão e fiscalização contratual e maior probabilidade de obtenção do resultado pretendido, consistente na efetiva regularização técnica, ambiental e sanitária do poço artesiano da SR/PF/AP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há interdependência com o contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Amapá, firmado com a Concessionária de Saneamento do Amapá – CSA (Contrato de Concessão nº 001/2021), em cujo âmbito a concessionária já executou a interligação física do imóvel da SR/PF/AP à rede pública de abastecimento, disponibilizando-a para uso imediato em caso de eventual desativação temporária do poço durante a execução dos serviços de regularização (por exemplo, durante o bombeamento ou intervenções construtivas). Não há, contudo. contratação direta da SR/PF/AP com a CSA especificamente para o objeto ora tratado.

Não foi identificada outra contratação vigente da unidade com interface direta com este objeto, cabendo confirmar, antes da fase externa da licitação, se existe contrato de manutenção predial ou hidráulica em vigor cujo escopo possa se sobrepor às adequações construtivas ou à segregação hidráulica previstas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual da unidade. Como a demanda surgiu de forma superveniente — a partir de solicitação da concessionária de saneamento local para interligação do imóvel à rede pública — , não havia previsão originária no planejamento anual, tendo sido necessária a inclusão extemporânea da contratação, já devidamente aprovada pela autoridade competente. A demanda encontra-se, assim, regularmente registrada para fins de planejamento da contratação.

Do ponto de vista do planejamento institucional, a contratação atende a objetivos de conformidade legal e de gestão de riscos administrativos, ao sanar situa

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, espera-se alcançar a plena regularização do poço artesiano da SR/PF/AP perante os órgãos ambientais e de recursos hídricos, eliminando o risco de sanção administrativa por utilização irregular de recursos hídricos subterrâneos, incluindo multa, embargo ou tamponamento forçado.

Além do aspecto legal, a contratação preserva o poço como fonte alternativa de abastecimento de água, assegurando a continuidade das atividades da sede regional da Polícia Federal no Amapá mesmo em eventual interrupção do fornecimento pela rede pública. A adequação construtiva do poço e a segregação hidráulica em relação à rede pública reduzem, ainda, riscos sanitários associados a eventual contaminação cruzada entre as duas fontes.

Por fim, a contratação organiza a documentação técnica do poço (diagnóstico, ART/RRT, outorga ou dispensa, laudos de qualidade da água), o que facilita a gestão patrimonial da unidade e demonstra conformidade da Administração com a legislação ambiental e de recursos hídricos aplicável.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à execução contratual, a Administração deverá:

- Viabilizar o acesso da empresa contratada às instalações do poço e áreas correlatas do prédio, para realização da vistoria, do diagnóstico técnico, do teste de bombeamento e das eventuais adequações construtivas e hidráulicas;
- Articular-se com a concessionária de saneamento local (CSA) para assegurar a disponibilidade da rede pública de abastecimento durante eventual desativação temporária do poço, necessária à realização de testes ou intervenções;
- Comunicar previamente aos servidores e setores do prédio eventual necessidade de interrupção temporária do do fornecimento de água durante a execução dos serviços;
- Reunir e/ou providenciar a documentação predial e cadastral do imóvel necessária à instrução do pedido de outorga ou dispensa de outorga junto à SEMA/AP;
- Manter formalmente designados o fiscal e o gestor do contrato responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto envolve intervenção direta sobre recurso hídrico subterrâneo, o que justifica, por si só, a exigência de outorga de uso ou Declaração de Dispensa de Outorga junto à SEMA/AP, instrumento que existe justamente para controlar e mitigar o impacto da captação sobre o aquífero explorado.

Durante o teste de bombeamento, haverá descarte de volume de água extraída do poço, que deve receber destinação adequada, sem causar erosão, alagamento ou carreamento de sedimentos para áreas vizinhas. Eventuais intervenções construtivas para adequação do poço (execução de anel sanitário, cimentação, vedação) podem gerar resíduos de construção civil, cuja destinação deverá observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Do ponto de vista ambiental, o principal risco identificado é justamente a ausência de adequação construtiva adequada do poço, que pode permitir a infiltração de água superficial contaminada no aquífero por falha de cimentação ou vedação — risco que a própria contratação busca eliminar. Não são esperados impactos relevantes de ruído ou emissões atmosféricas, dado que o objeto é predominantemente técnico e administrativo, sem uso de maquinário pesadom operação contínua.

Em síntese, a contratação tende a produzir impacto ambiental positivo, ao reduzir o risco de contaminação do lençol freático hoje existente pela falta de regularização e adequação do poço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada para regularização técnica, ambiental e sanitária do poço artesiano da SR/PF/AP mostra-se viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

Do ponto de vista técnico, a necessidade está devidamente caracterizada: o poço, atualmente sem documentação regular perante os órgãos competentes, expõe a Administração a risco de sanção por utilização irregular de recursos hídricos subterrâneos, ao mesmo tempo em que constitui fonte alternativa de abastecimento relevante para a continuidade das atividades da unidade. A solução adotada — contratação de empresa única especializada em hidrogeologia, engenharia ou geologia — concentra a responsabilidade técnica sobre todo o escopo, reduzindo riscos de descompasso entre etapas interdependentes.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de valor da contratação (R$ 20.689,78) foi obtida por meio de pesquisa direta junto a empresas especializadas no mercado local e regional, com metodologia devidamente registrada na seção 8 deste ETP, compatível com a natureza do objeto e com a capacidade orçamentária já assegurada pela inclusão da demanda no planejamento de contratações da unidade.

Não foram identificados impedimentos legais, técnicos ou orçamentários à contratação, estando atendidos os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDRE AGUIAR ALVES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 14:51:49.

JOAO VICTOR MELO COUTINHO

Membro da comissão de contratação

SERGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA

Membro da comissão de contratação